

## DECRETO Nº 6761 DE 11 DE ABRIL DE 2003

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso de suas atribuições, e consoante o disposto nos art. 76 e 77, 82, 83, 84, 89, 91, 94, 95 e 96, 101, 102, 105, 107, 110, 128, 138 e 229 da Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002. DECRETA

#### DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º - Conforme disposto no art. 76 e 77, são responsáveis por Substituição Tributária do imposto sobre serviços as pessoas jurídicas que contratarem serviços sujeitos a incidência do ISSQN, e que não vierem a exigir do contribuinte a comprovação de sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município, ou do pagamento do imposto devido.

§ 1º Quando da retenção do referido imposto pelos responsáveis nos casos de substituição tributária o mesmo deverá ser recolhido ao departamento de arrecadação da PMI no período até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a retenção, em guia de recolhimento, caso contrário estarão sujeitos as penalidades prevista no CTM.

§ 2º Os responsáveis pela substituição tributária deverão até o dia 15 de cada mês, informar ao Fisco Municipal através de declaração as operações de retenção de ISS realizada sob sua responsabilidade, devendo ainda ser anexado, cópia dos recolhimentos do período e das respectivas Notas Fiscais que deram origem ao crédito tributário.

#### DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 2º - A Secretaria de Fazenda concederá a inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços após cumpridas as seguintes exigências:

- a) apresentação da consulta de viabilidade para Alvará de estabelecimento industrial, comercial e de outras atividades, liberada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) cópia autenticada do contrato social registrado na JUCESC;
- c) CNPJ original, ou autenticado, fornecido pela Receita Federal;

d) quando se tratar de atividades autônomas, o contribuinte deverá apresentar Carteira de Identidade, CPF, comprovante de localização/residência e especificar a atividade;

e) aos autônomos cuja atividade específica seja transporte escolar ficam sujeitos a comprovação do cumprimento das exigências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro e da liberação fiscal da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nos termos da Lei nº 2.547 de 27/03/90 e posteriores alterações;

f) as sociedades civis, religiosas, etc., que são regidas por leis especiais, apresentarão a documentação determinada pela própria legislação.

### DA ARRECADAÇÃO

Art. 3º O ISS será pago conforme previsto no art. 94 até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, pela soma dos preços dos serviços prestados naquele mês.

§ 1º Conforme disposto no art. 95 e 96, o prazo para recolhimento do ISS FIXO e da TLFFF será até o mês de fevereiro de cada ano, ou antes do início da atividade se esta iniciar posteriormente à aquele mês.

### DO ENQUADRAMENTO FISCAL

Art. 4º Conforme o art. 82, I a VII, §§ 1º ao 5º, 83 e 84 e seu parágrafo único do CTM, poderão os contribuintes, após um exercício fiscal de atividade, serem enquadrados no regime de estimativa fixa (enquadramento fiscal), devendo para isto, tal tratamento ser solicitado através de requerimento próprio paracada exercício fiscal;

§ 1º O contribuinte deverá juntar ao requerimento os seguintes documentos;

- 1) livros fiscais de ISS devidamente registrado, do último período fiscal;
- 2) declaração do imposto de renda do último período fiscal;
- 3) notas fiscais de serviço (todas previamente autorizadas);
- 4) declarações de informações fiscais - DIF (todas entregues)
- 5) outras conforme necessárias a melhor identificação do fisco.

§ 2º - Aprovado a estimativa Fiscal, seu registro será feito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços, cujo valor e período de validade serão descritos no respectivo Termo de Enquadramento Fiscal, emitido pelo Departamento de Fiscalização de Tributos.

§ 3º O Termo de Enquadramento por Estimativa Fixa, poderá ser tornado

sem efeito a qualquer momento por parte da autoridade Fiscal, advindo causa superveniente vigorando a partir da notificação ao contribuinte.

Parágrafo único - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa fixa, terão os valores de ISS lançados de ofício conforme art. 96, sendo que o atraso de qualquer um dos recolhimento do imposto durante a vigência do enquadramento implicará na perda do direito a requerer o mesmo tratamento para o exercício seguinte.

## DA BAIXA RETROATIVA

Art. 5º - Para fins de baixa com efeito retroativo da inscrição no cadastro mobiliário, deverá também o contribuinte conforme art. 91 e parágrafo único, solicitar através de requerimento, sendo que deverá apresentar a documentação que segue:

### a) Pessoa Jurídica:

- 1) cópia do contrato social e suas alterações; -
- 2) notas fiscais de serviços (todas autorizadas);
- 3) declaração imposto de renda (último cinco anos);
- 4) declaração de informação fiscal -DIFs ( último cinco anos);
- 5) livros fiscais de serviço;
- 6) caso atividade transportes (conhecimentos de frete/ICMS e DIF's/ ICMS); documento de baixa de atividade Federal e/ou Receita Estadual;
- 7) distrato da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC;
- 8) documento de vinculo empregatício dos sócios da empresa;
- 9) outros documentos que comprovem o encerramentodas atividades do contribuinte.

### b) Pessoa Física:

- 1) carteira de trabalho e previdência social do requerente, com anotações de contrato de trabalho em campo próprio;
- 2) certidão de inscrição no cadastro mobiliário de outro município;
- 3) declaração imposto de renda pessoa física;
- 4) comprovante de recebimento de benefício do INSS, ou outra previdência; contrato social ou declaração de firma individual, cujo requerente figure como sócio ou titular da empresa;
- 5) relatório sócio econômico da Secretaria de Desenvolvimento Social, atestando a necessidade do requerente;
- 6) documentos que comprovem atividade diversa daquela em que o contribuinte esteja inscrito nesta Prefeitura;
- 7) outros documentos que justifiquem o pedido.

§ 1º Comprovada a cessação de atividades do contribuinte, o Fiscal de Impostos e Taxas homologará a concessão de baixa de sua inscrição, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos até a data da cessação da

atividade, bem como as penalidades cabíveis, de acordo com o estabelecido no anexo XI- A, item 10 da Lei Municipal 3.670 de 10/12/01.

## DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 6º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços previsto no parágrafo único art. 102 do CTM, deverão manter na escrituração fiscal, livros de registro e apuração de ISS, devendo os mesmos conter:

- I. encadernação com folhas internas numeradas seqüencialmente, contendo o carimbo e rubrica do departamento de fiscalização, datas, números e valores das notas fiscais, alíquotas e o ISS devido com os totais;
- II. registro no departamento de fiscalização;
- III. páginas numeradas seqüencialmente;
- IV. termo de abertura contendo o número de ordem, razão social e endereço completo, CNPJ, inscrição municipal e estadual, atividade, data e assinatura do titular ou representante da empresa e do contador responsável com sua etiqueta ou carimbo de identificação do contador e seu respectivo número de registro no CRC;
- V. termo de encerramento nos moldes do de Abertura.

§ 1º Os livros e registro deverão ser emitidos um para cada exercício fiscal, e seu registro junto ao departamento de fiscalização, que deverá ser feito até 90 (noventa) dias após o término do exercício fiscal (31/12/XX)

## DAS NOTAS FISCAIS E NOTAS FISCAIS AVULSAS

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços preconizada no art. 105 a 107 do Código Tributário Municipal, deverá ser impressa no mínimo em 03 (três) vias e conter em cada uma delas os campos e as informações mínimas, conforme mencionado a seguir:

- 1) identificação do contribuinte (razão social), com o nome de fantasia ou a logomarca se houver;
- 2) endereço completo do contribuinte (atualizado conforme cadastro mobiliário da PMI);
- 3) número da inscrição municipal- (destacado);

- 4) número de registro no CNPJ/RF;
- 5) a expressão grifada - NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- 6) numeração seqüencial devidamente autorizada pelo Fisco Municipal;
- 7) data da emissão;
- 8) espaço para a especificação do tomador de serviço, seu endereço e inscrições no CNPJ/RF, inscrição municipal e estadual;
- 9) descrição do(s) serviço (s);
- 10) valor do(s) serviço(s);
- 11) valor total da nota;
- 12) especificação da empresa gráfica para a impressão, seu registro no CNPJ/RF, estadual e municipal;
- 13) autorização da impressão, com data, número de blocos autorizados e quantidades de vias.

§ 1º Os campos destinados a identificação do tomador de serviço, seu endereço e cadastro na RF (CPF/ CNPJ), deverão ser completamente preenchidos de forma clara legível e sem rasuras, bem como a descrição correta dos serviços prestados e seu respectivo valor, de conteúdo idêntico em todas as vias, para verificação dos fisco. Não cabendo campos destinados a valores sem tributação.

§ 2º É obrigatório o contribuinte através de requerimento próprio solicitar a autorização da impressão de notas fiscais de serviços, seja para o modelo padrão, conjugada com ICMS, através de impressão tipográfica, ou formulário contínuo ou ainda para o uso de ECF (emissor de cupom fiscal), sendo que neste último caso (ECF), deverá o equipamento em questão, ser vistoriado e lacrado pelo Fisco Municipal, com emissão do respectivo termo de vistoria e fiscalização, antes da autorização de seu uso.

§ 3º Os contribuintes quando do requerimento para impressão de Notas Fiscais de Serviços, deverão verificar a necessidade da apresentação de documentos para o fisco municipal, que achando necessário, somente após Levantamento Fiscal de Débito, procederá a liberação da respectiva autorização:

§ 4º A Nota Fiscal de Serviço - Avulsa será fornecida pela Secretaria de

Fazenda aos contribuintes pessoas jurídicas e autônomos, cadastrados ou não como prestadores esporádicos de serviços no Município.

§ 5º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços - Avulsa será exigido pelo fisco municipal, anexo ao requerimento, corretamente preenchido de forma clara, legível e sem rasuras, documentação comprobatória do tipo de atividade do prestador dos serviços, conforme segue:

- 1) cópia autenticada do CNPJ ou CPF conforme o caso;
- 2) cópia autenticada do contrato social, e alterações ou registro de firma individual.

§ 6º A nota fiscal de serviço avulsa, será emitida em (03) três vias idênticas, sendo a 1ª para o contribuinte, a 2ª para o fisco e a 3ª para o arquivo no departamento de arrecadação.

§ 7º O recolhimento do valor do ISS será antecipado a emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa, calculado sobre a alíquota aplicável ao respectivo serviço descrito no corpo da nota.

#### DAS DECLARAÇÕES DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DIFs

Art. 8º Conforme preconizado no art. 110 do CTM, ficam os contribuintes do ISS, obrigados a apresentarem anualmente até o dia 30 de junho de cada ano, a Declaração de Informações Fiscais - DIF, sempre relativas as informações do exercício anterior.

§ 1º O modelo do formulário da DF, será retirado gratuitamente pelos contribuintes através de formulário impresso ou magnético, a partir de fevereiro de cada ano.

§ 2º As Declarações retificadoras, deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data limite para apresentação anual.

§ 3º Os requerentes (pessoa jurídica) de baixa retroativa, após análise criteriosa pela autoridade fiscal, ficarão desobrigados da apresentação da DIF, do período após concedida a homologação.

#### DA SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE

Art. 9º Conforme art. 101 do CTM quando da solicitação de "Habite-se", o contribuinte deverá encaminhar ao Departamento de Fiscalização de Impostos e Taxas, requerimento para cálculo do ISS devido conforme tabela do CTM, devendo anexar para o abatimento do imposto a recolher os seguintes documentos:

1) originais (a serem visadas e devolvidas) e cópias ( para arquivo) de todas as notas fiscais de serviços emitidas para a realização da obra, por empreiteiras , sub-empreiteiras e todos os outros serviços relacionados a construção civil;

2) quando emitidas por contribuinte não inscritos no cadastro mobiliário do município, anexar guia de recolhimento do imposto devido, original para visto e análise e cópia para arquivo.

Parágrafo único - A compensação se dará em caráter específico para a obra em questão, até o valor do tributo devido, não havendo acúmulo de crédito tributário para outras compensações.

#### DAS RESTITUIÇÕES DOS VALORES PAGOS ERRONEAMENTE

Art. 10 - Quando do pagamento de valores de forma errônea, ou a maior, caberá ao contribuinte através de requerimento, solicitar a restituição dos respectivos valores. Sendo que após verificação por parte do Fisco Municipal, cabendo a restituição a mesma será realizada, caso não possa ser compensada através de outros tributos devidos pelo contribuinte a Fazenda Municipal.

#### DA BASE DE CÁLCULO DA TLLFF

Art. 11 - Quando da solicitação para emissão da Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento - TLLFF e sua respectiva vistoria conforme art. 128 do CTM, pela Fiscalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, será o Departamento de Cadastro Mobiliário informado além da autorização para emissão da respectiva Licença, a metragem quadrada correspondente a área ocupada pelo contribuinte para aplicação dos valores correspondente a Tabela X do CTM, conforme disposto no art. 138 do referido diploma legal.

#### DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 12 - Os débitos cujos valores sejam superiores a R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, desde que o contribuinte não seja devedor de tributos relativos ao ano em que esteja requerendo o parcelamento e que cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 13 - Na hipótese do contribuinte optar pelo recolhimento do débito em até 10 (dez) parcelas, excluir-se-á a multa.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 11 DE ABRIL DE 2003

JANDIR BELLINI  
Prefeito Municipal